



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## PREAMBULO DO EDITAL

**I. Regência legal:** Normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e legislação pertinente.

**II. Órgão/entidade e setor:** SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS

**III. Número de ordem:** CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

**IV. Portaria de abertura/DOM:**

**V. Objeto:** Credenciamento de jurídicas para prestação de Serviços de Atendimentos Exames Laboratoriais, através de atendimento e acompanhamento, do Município de João Dias, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde (SESAU).

**VI. Processo administrativo nº:** 14070002/2021

**VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):**

Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura de João Dias.

**VIII. Regime de execução:** Empreitada por preço unitário.

**IX. Prazo do credenciamento:** A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da publicação a que se refere o **item IV**.

FINDO O PERÍODO DE VIGÊNCIA, ESTA SECRETARIA, ATENDIDO O INTERESSE PÚBLICO, ADOTARÁ OS ATOS NECESSÁRIOS À RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, MEDIANTE AVISO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

**X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:**

Endereço: Gerencia De Licitações e Contratos, situada na Rua Francisco Veríssimo Filho, 40, Centro, João Dias/RN, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08hs às 13hs.

**Data:** a partir do dia 16 de agosto de 2021.

**XI. Dotação orçamentária:**

Orçamento Geral do Município, através da Unidade Orçamentaria 02 09 10 122 0009 2015 0000 MANUT. ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, 02 09 10 122 0009 2015 0000 MANUT. ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, 02 14 10 301 0014 2031 0000 ATEÇÃO BASICA - BLATB (CUSTEIO), 02 14 10 301 0014 2040 0000 GESTÃO DO SUS (CUSTEIO), 02 14 10 302 0014 2032 0000 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - BLMAC (CUSTEIO), Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



## **XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:**

### **Para Pessoas Jurídicas:**

- a) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- b) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

### **Para Cooperativas:**

Quando da participação de Cooperativas estas deverão apresentar em observância à Instrução Normativa de nº 005/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que revogou a Instrução Normativa de nº 002/2008, e da Lei Federal Lei nº 5.764/1971:

- a) Ata de fundação; estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; regimento dos fundos instituídos pelos Cooperados, com a ata da assembleia; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos Cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os Cooperados autorizaram a Cooperativa a contratar o objeto do Credenciamento;
- b) Declaração assinada pelo responsável legal da Cooperativa de que os serviços serão executados com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a Cooperativa e os Cooperados, nem entre a Administração e os Cooperados;
- c) Relação dos Cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da Cooperativa, respeitando o quanto disposto nos artigos. 4º inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;
- d) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos Cooperados indicados;

### **Para Pessoas Físicas**

- a) Documento oficial de identificação;
- b) Comprovante de residência;

## **XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista**

### **Para Pessoas Jurídicas e Cooperativas:**

#### **XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:**



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ. (Não Exigível para pessoas físicas)
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Não Exigível para pessoas físicas)
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. (Não Exigível para pessoas físicas)

**XII-2.1.1** As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo VI**.

**XII-2.1.2** A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

**XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:**

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**XII-3. Qualificação Técnica, através de:**

- a) Prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina;
- b) Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII**.
- c) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);(para pessoas físicas que alugam salas para atendimento devem ser apresentado CNES do local)
- d) Prova de quitação anual de débito da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina ou documento emitido pelo referido Conselho, comprovando a regularidade perante o mesmo;



e) Documentos pessoais de todos os sócios da pessoa jurídica, bem como dos colaboradores que irão executar os serviços constantes no objeto deste Edital (Identidade, CPF, comprovante de residência, registro no Conselho Regional de Medicina - CREMEB - da Pessoa Física “caso seja médico” -, Diploma e Título de especialização, devidamente registrado no CREMEB, quando for o caso).

f) Quando se tratar de cooperativa - Documentos pessoais de todos os cooperados, informado se irão executar os serviços constantes no objeto deste Edital (Identidade, CPF, comprovante de residência, registro no Conselho Regional de Medicina - CREMEB - da Pessoa Física “caso seja médico” -, Diploma e Título de especialização, devidamente registrado no CREMEB, quando for o caso).

g) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

h) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato; (para pessoas físicas que alugam salas para atendimento devem ser apresentado CNES do local)

i) Ofício indicando sua capacidade de oferta para os serviços de atendimento ambulatoriais especializados, descrevendo a capacidade instalada disponível para os atendimentos, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos;

#### **XII-4. Qualificação econômico-financeira:**

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade. (Não Exigível para pessoas físicas)

b) Certidão negativa de execuções civis e fiscais expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade. (Exigível para pessoas físicas)

#### **XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**

a) Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Instrumento.

#### **XIII. Âmbito geográfico deste credenciamento:**

a) No âmbito de autorização dos procedimentos aqui constantes serão preferencialmente: Primeiro autorizados os procedimentos para fornecedores do município de João Dias, segundo preferencialmente para clínicas localizadas até 180 km, e posteriormente para outras.



## **XVII. Participação de consórcios:**

Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

## **XVIII. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão**

Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

### **XVIII-1 Dos preços constantes da Portaria:**

**XVIII-1.1** Os preços são fixos e irredutíveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

**XVIII-1.2** Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a estipulação de preços.

## **PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **1. DO OBJETO**

Credenciamento de jurídicas para prestação de Serviços de Atendimento Exames Laboratoriais, através de atendimento e acompanhamento, do Município de João Dias, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde (SESAU).

### **2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos Serviços de Saúde contemplará cinco grupos de especialidades médicas e consiste na execução de Serviços médicos e de Procedimentos.

### **3. DAS UNIDADES**

3.1. Os serviços serão realizados no âmbito Estadual e se darão a partir do credenciamento das especialidades e subespecialidades detalhadas no item 4.3;

3.2. Cada proponente fará a opção pelas Especialidades e Subespecialidades de seu interesse, com base na relação da Disposição dos Serviços (anexo II.1), desde que comprovada sua capacidade de execução dos serviços ofertados para cada escolha realizada.

3.3. Para os candidatos habilitados a mais de 01 item será admitida a formalização de até 03 termos de adesão para a prestação de serviços de forma simultânea, desde que observada a sua capacidade.

3.3.1. Inexistindo outros habilitados para um determinado item, observada sempre a capacidade de assunção dos serviços, será possível a formalização de mais de 03 Termos de Adesão para a prestação simultânea dos serviços.

3.3.2. O proponente habilitado será excluído do sorteio quando verificado o comprometimento da sua capacidade técnica para a assunção de nova demanda.

### **4. DO DETALHAMENTO DOS GRUPOS DE ESPECIALIDADES**



As Especialidades e subespecialidades referentes aos grupos de serviços estão divididas da seguinte forma:

## **PLANILHA DE ITENS**

### **5. DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Os serviços médicos contratados serão remunerados com base nos valores definidos na Tabela, constante no Anexo I deste instrumento, compreendendo inclusive quaisquer custos que incidam direta ou indiretamente para o fiel cumprimento da execução do Termo de Adesão.

5.2. Os procedimentos realizados serão remunerados com base nos valores definidos na Tabela de Procedimentos, de acordo com os critérios estabelecidos no item 5.4.2.

5.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas.

5.4. Só serão pagos os serviços EFETIVAMENTE PRESTADOS.

### **6. DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

6.1. Os pagamentos devidos serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente informada quando da entrega da documentação solicitada no credenciamento, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada serviço, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos apresentados em cláusula contratual específica.

6.2. A prestação de serviço deverá ser registrada pela Contratada em uma guia de procedimentos padronizada, sendo obrigatório o preenchimento correto e integral dos campos nela contidos, sob pena dos serviços e procedimentos realizados não serem faturados.

6.3. As guias de serviço e procedimentos devem ser apresentadas MENSALMENTE pelo respectivo prestador.

6.4. As guias supramencionadas terão validade máxima de 45 (quarenta e cinco) dias, após esse prazo, a SESAU não efetuará o faturamento.

6.5. No tocante aos procedimentos, as guias de serviço deverão ser atestadas em conjunto pelo Gestor de cada Unidade de Saúde com o Coordenador do Serviço ou Chefe de Equipe designado; e, na ausência do Gestor ou por qualquer impedimento deste, será aceito o ateste do Diretor Adjunto ou profissional formalmente designado.

6.6. Os serviços e procedimentos realizados serão acompanhados pelo Fiscal do Termo de Adesão, a fim de conferir se guardam conformidade com as condições asseguradas em cada Termo de Adesão, devendo, inclusive, acompanhar a emissão das guias de serviços e procedimentos inerentes à execução do Termo de Adesão.

6.7. A produção diária relativa ao mês anterior (relatório consolidado da produção mensal) também deverá ser atestada pelo Gestor da Unidade, pelo Sistema de Processo, até o 5º dia útil de cada mês, com base no instrumento de conferência prévia das guias.



6.8. Os respectivos processos de pagamentos só serão encaminhados para faturamento dos serviços e procedimentos realizados após serem formalmente atestados pelo Gestor de cada Unidade consoante aqui previsto.

## 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. As atividades de cada paciente submetido aos procedimentos contratados serão de responsabilidade da Credenciada.

7.2. A SESAU deverá acompanhar o quantitativo de serviços médicos estabelecidos contratualmente para cada Credenciada, observando o impacto orçamentário previsto.

7.3. O Gestor de cada Unidade de Saúde deverá notificar formalmente à SESAU eventuais situações que interfiram na execução dos serviços e procedimentos, com vistas a possibilitar as medidas cabíveis por parte desta Secretaria.

7.4. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados Comissão de Licitação.

7.5. Os serviços estarão sujeitos à fiscalização do Órgão de Classe Profissional.

7.6. Os serviços contratados deverão ser executados obrigatoriamente pela Contratada, por meio de sócios ou colaboradores, sendo vedada qualquer subcontratação.

7.7. Na hipótese da prestação de serviços ser executada pelos colaboradores da Contratada, inexistente responsabilidade da SESAU pelas obrigações da Contratada durante a execução contratual, sobretudo no que diz respeito às obrigações tributárias e trabalhistas.

### 7.8. NÃO PODERÃO participar deste credenciamento:

7.8.1. Pessoas jurídicas que possuam em sua composição SERVIDOR PÚBLICO ou dirigente do Órgão/Entidade Contratante, haja vista a proibição contida nos seguintes dispositivos legais: Lei Federal de Licitações nº 8666/93.

7.8.2. As Pessoas Jurídicas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

7.8.3. As Pessoas Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração, Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito, Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

7.9. A Credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado.



## ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1. CONDIÇÕES

**1.1.** É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.

**1.2.** É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

**1.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo VI**, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços.

**1.4.** O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

**1.5.** Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

**1.6.** Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos.

**1.7.** Fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

**1.8.** É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

**1.9.** É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio.

**1.10.** Consoante não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.



**1.11.** Não poderão participar deste credenciamento:

- a) autor do projeto básico, termo de referência ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.
- d) pessoas declaradas inidôneas para contratar com o serviço público.

**1.12.** Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

**1.13.** O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

**1.14.** Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

**1.15.** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**1.16.** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

**1.17.** As despesas decorrentes da execução do Termo de Adesão correrão à conta da dotação orçamentária definida na Portaria de abertura do Credenciamento.

**1.18.** Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

**1.19.** O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

**1.20.** Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.

## **2. PROCEDIMENTO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2.1. Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da Comissão de Permanente de Licitação, proceder-se à verificação de autenticidade através da internet relativamente à documentação disponibilizada em sites oficiais, quando disponível.

2.2. No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

2.3. Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

2.4. Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão “**Habilitação ao Credenciamento**”.

2.5. Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

2.6. A Comissão de Permanente de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

2.7. A Comissão de Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

2.8. Havendo necessidade da realização de inspeção local, será designada data e local, notificando-se o interessado.

2.9. A Comissão de Permanente de Licitação concluirá **pela aptidão ou inaptidão do interessado**, mediante **parecer circunstanciado** individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.



**2.10.** Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

**2.11.** Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

**2.12.** Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município.

### **2.13. Da Inscrição:**

**2.13.1.** O ato de inscrição para este processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário (Anexo II), disponibilizado no endereço <https://paudosferros.rn.gov.br/>, para prestação de serviços no âmbito do Município de João Dias, na forma deste Edital de Credenciamento.

**2.13.2.** A pessoa credenciada deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de Credenciamento.

**2.13.3.** Toda documentação exigida neste Edital de Credenciamento deverá ser apresentada em original, com cópia autenticada na forma da lei para conferência pela Comissão Permanente de Licitação ou servidor designado por esta.

**2.13.4.** As Pessoas Jurídicas deverão informar no requerimento de inscrição sua capacidade técnico-operacional, cabendo à Comissão Permanente de Licitação deste credenciamento avaliar e definir, com base na documentação apresentada, a capacidade de atendimento de cada inscrito.

**2.13.5.** O formulário preenchido e demais documentos previstos no item XII e nos anexos deverão ser enviados, via SEDEX, Carta Registrada, ou protocolados diretamente na CPL (de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08hs às 14hs) no endereço: Avenida Getúlio Vargas n° 1328, 1° Andar Sala 01 – Centro – João Dias/RN.

### **2.14. DA HABILITAÇÃO**

**2.14.1.** Serão divulgadas listas autônomas, observado cada um dos diversos serviços.

**2.14.2.** A Comissão de Permanente de Licitação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

### **2.15. DA CONVOCAÇÃO**

**2.15.1.** A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades das Unidades e a disponibilidade financeira e orçamentária.

**2.15.2.** A Comissão de Permanente de Licitação convocará, através de publicação no Diário Oficial do Município e por E-mail.



**2.15.3.** O credenciado deverá comparecer para assinatura do Termo de Adesão e APS, no prazo estipulado de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

### **3. RECURSOS**

**3.1.** Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**3.2.** Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

**3.3.** A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados pela Comissão de Permanente de Licitação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**3.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**3.5.** Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

### **4. TERMO DE ADESÃO**

**4.1.** Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

**4.2.** O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

**4.3.** O Termo de Adesão a ser firmado obedecerá à minuta anexa.

**4.4.** Para a assinatura do Termo de Adesão, as pessoas jurídicas/físicas/entidades deverão ser representadas por:

- a) administrador/conselho de administração que tenha poderes de gerência;
- b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.
- c) o próprio credenciado.

### **5. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA**

**5.1.** O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a Região de Saúde onde serão executados os trabalhos.

**5.2.** A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

**5.3.** A atribuição da demanda ao prestador será feita através de escolha do usuário no ato da autorização.



**5.4.** Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

## **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

**6.2.** A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

**6.3.** Os serviços serão executados mediante encaminhamento de Guia de Encaminhamento de Referência/Contra Referência, devidamente preenchida com todos dados do usuário, com a devida prescrição - médica e/ou outros profissionais de nível superior exceto médico - do procedimento, autorizada pela Secretaria da Saúde de João Dias;

**6.4.** Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, exames específicos, quando necessário, para a realização dos procedimentos.

**6.5.** Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, não sendo obrigatoriamente no âmbito territorial do Município de João Dias/RN.

**6.5.1.** No âmbito de autorização dos procedimentos aqui constantes serão preferencialmente: Primeiro autorizados os procedimentos para fornecedores do município de João Dias, segundo preferencialmente para clinicas localizadas até 180 km, e posteriormente para outras.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

**7.2.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

**7.3.** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

**7.4.** Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos, além dos impostos obrigatórios a serem descontados na fonte.



**7.5.** As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

## **8. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do Termo de Adesão, na forma da Lei 8666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do Termo de Adesão.

**8.2.** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no da Lei 8666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**8.3.** O recebimento definitivo cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

## **9. ILÍCITOS E DAS PENALIDADES**

**9.1.** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei 8666/93, sujeitando se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**9.2.** A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei 8666/93.

**9.2.1.** Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**9.2.2.** Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**9.2.3.** Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

**9.2.4.** Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.



**9.2.5.** Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

**9.2.6.** Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**9.2.7.** As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**9.2.8.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**9.3.** Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

**9.4.** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos na Lei 8666/93.

**9.5.** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei 8666/93.

**9.6.** Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## **10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE**

**10.1.** Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

**10.2.** O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.



**10.3.** Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**10.4.** O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

## **11. RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8666/93.

**11.2.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados na Lei 8666/93.

**11.3.** A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

**11.4.** Quando a rescisão ocorrer com base na Lei 8666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**11.5.** O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto na Lei 8666/93, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

## **12. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO**

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos da Lei 8666/93.

## **13. IMPUGNAÇÕES**

**13.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

**13.2.** Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

**13.3.** Em conformidade com a Lei 8666/93, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 14.1.** A qualquer tempo, antes do recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 14.2.** É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 14.3.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.
- 14.4.** A teor da Lei 8666/93, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 14.5.** Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.
- 14.6.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento prevalecerá o Foro da Comarca de João Dias, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

João Dias/RN, 13 de agosto de 2021.

Nildemarcio Bezerra  
Presidente  
Comissão Permanente de Licitação



## ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº 002/2021

### DADOS DA PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

BAIRRO:

CIDADE / UF:

TELEFONE (DDD):

CELULAR (DDD):

SITE/EMAIL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

INSCRIÇÃO NO CREMEB:

### REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA

REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):

CPF:

RG:

TELEFONE(DDD):

EMAIL:

REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):

CPF:

RG:

TELEFONE(DDD):

EMAIL:

### RELAÇÃO DOS SÓCIOS

NOME:

RG:

CPF:

CREMEB:

ESPECIALIDADE:

PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE  
CREDENCIAMENTO: ( ) SIM ( ) NÃO

NOME:

RG:

CPF:

CREMEB:

ESPECIALIDADE:

PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE  
CREDENCIAMENTO: ( ) SIM ( ) NÃO

NOME:

RG:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CPF:

CREMEB:

ESPECIALIDADE:

PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE

CREDENCIAMENTO: ( ) SIM ( ) NÃO

**RELAÇÃO DOS COLABORADORES QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE  
CREDENCIAMENTO**

NOME:

RG:

CPF:

CREMEB:

ESPECIALIDADE:

NOME:

RG:

CPF:

CREMEB:

ESPECIALIDADE:

NOME:

RG:

CPF:

CREMEB:

ESPECIALIDADE:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



## ANEXO II.1 – RELAÇÃO DA DISPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS

# TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Exames Laboratoriais Especializados, através de atendimento e acompanhamento, do Município de João Dias, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde (SESAU).

### 2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se faz necessária tendo em vista o atendimento à demanda de exames, através de atendimento e acompanhamento Ambulatoriais Especializados, cuja oferta de prestadores de serviços na rede seja inexistente ou insuficiente, no âmbito do Sistema Único da Saúde – SUS;

2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria da Saúde de João Dias (SESAU), vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 3 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS TÉCNICOS

3.1. A empresa contratada prestará à Administração Pública os seguintes serviços:

Ord.	Especificações	Quantidade
1	Alfa Hidroxiprogesterona	60
2	ACIDO FOLICO	100
3	ACIDO URICO (24H)	100
4	ACIDO VALPROICO	10
5	ACTH-COLHER COM EDTA	15
6	ALBUMINA	10
7	ALDOLASE	10
8	ALFA FETOPROTEINA	6
9	ALFA LACTOALBUMINA	5
10	AMILASE	40
11	ANALISE DE CARACTERES FISICOS,ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	1.500
12	ANDROSTEIDIONA	30
13	ANT GAD	8
14	ANTCOAGULANTE LUPIO	10
15	Anti - HCV	200
16	ANTI CARDIOLIPINA IGM	10
17	ANTI CCP	100
18	ANTI DNA	25



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



19	ANTI FOSFOLIPASE A2	10
20	ANTI PNEUMOCOCO (PNEUMOP)	5
21	Anti SM	100
22	ANTI TPO	50
23	ANTICARDIOLIPINA IGG	5
24	ANTI-HISTONA	100
25	ANTI-SS-A (RO)	20
26	ANTI-SS-B (LA)	30
27	ASLO	100
28	AVALIAÇÃO QUIROPRÁTICA	10
29	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	800
30	BNP OU PRO -BNP	8
31	BORDETELLA PERTUSSIS	5
32	BRONCOSCOPIA	5
33	C3	10
34	C4	10
35	CA 125	100
36	CA 19-9	60
37	CALCIO	200
38	CALCIO ( U 24HS)	30
39	CALCIO IONICO	30
40	CALCIO SERICO	30
41	CALCIO URINARIO	30
42	CAPTURA HIBRIDA -HPV	10
43	CARBAZEPINA	7
44	CD3	7
45	CD4	7
46	CD8	10
47	CEA-ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO	100
48	CH 50	7
49	CHAGAS TRYPANOSOMA CRUZI-IFI-IGM	80
50	CHAGASTRYPANOSOMA CRUZI ELIZA	150
51	CHAGASTRYPANOSOMA CRUZI HEMOGLUTINAÇÃO	150
52	CITOMEGALOVIRUS AVDEZ	15
53	CITOMEGALOVIRUS ELISA IGG	80
54	CITOMEGALOVIRUS ELISA IGM	80
55	CITOMEGALOVIRUS IGG	40
56	CITOMEGALOVIRUS IGM	40
57	CITRATO ( U 24HS)	15
58	CKMB	50



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



59	CLASSE IGG 1234	5
60	CLEARANCE DE CREATININA	15
61	COAGULOGRAMA +TAP+ TTP	150
62	COLESTEROL HDL	2.600
63	COLESTEROL LDL	2.600
64	COLESTEROL VLDL	2.600
65	CONTAGEM DE PLAQUETAS	1.000
66	COOMBS DIRETO	20
67	COOMBS INDIRETO	150
68	COPROCULTURA	10
69	COPROLOGIA FUNCIONAL	100
70	CORTISOL	40
71	CREATININA	2.300
72	CULTURA COM ANTIBIOGRAMA EM GERAL	10
73	CULTURA GERAL COM ANTIBIOGRAMA	10
74	CURVA GLICEMICA	40
75	DENGUE IGG	5
76	DENGUE IGM	5
77	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA	100
78	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	20
79	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	100
80	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	100
81	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIEMNTAÇÃO	100
82	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	200
83	DHEAS	60
84	DNA TESTE DE PATERNIDADE	20
85	DOSAGEM ALFA-1- GLICOPROTEINA ÁCIDA	20
86	DOSAGEM DE ACIDO URICO	800
87	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	2.600
88	DOSAGEM DE CREATININA	400
89	DOSAGEM DE GLICOSE	1.200
90	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG,BETA HCG)	20
91	DOSAGEM DE PROTEINA CREATIVA	20
92	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	2.600



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



93	DOSAGEM DE UREIA	1.200
94	DOSAGEM TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	500
95	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	40
96	ELETROFORESE DE PROTEINAS	40
97	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA HEMATOCRITO)	50
98	ESTEIRA ERGOMETRICA	10
99	ESTRADIOL	100
100	FAN-FATOR ANT-NUCLEAR	200
101	FATOR REMATOIDE	20
102	FERRITINA	180
103	FERRO SERICO	100
104	FOSFATASE ALCALINA	120
105	FOSFORO	50
106	FSH	300
107	GAMA GT	150
108	GH -HC - HORMONIO DO CRESCIMENTO	20
109	GLICOSE POS PANDRIAL	250
110	HBAIC -HEMOGLOBINA GLICADA	1.000
111	HBC - IGM -HEPATITE B	30
112	HBC -IGG HEPATITE B	80
113	HBC TOTAL	20
114	HBE AG	5
115	HBS	50
116	HBS AG	120
117	HEMATÓCRITO	20
118	HEMOCULTURA	5
119	HEMOGRAMA COMPLETO	2.500
120	HERPES SIMPLES I E II - IGM	5
121	HERPES SIMPLES I E II -IGG	5
122	HIV I E II -ANTICORPOS	150
123	HLA B27	100
124	HVA -HEPATITE A - IGM	10
125	HVA -HEPATITE A -IGG	5
126	IGA	5
127	IGE	300
128	IGE BETA LACTOALBUMINA	10
129	IGE OVOALBUMINA	5
130	IGE OVOMUCOIDE	5
131	IGE SOJA	5
132	IGG	20



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



133	IGM	5
134	INSULINA BASAL	100
135	LATEX	100
136	LDH -DESIDROGENASE LÁTICA	100
137	LEISHMANIOSE ( CALAZAR)	10
138	LEPTOSPIROSE IGG	10
139	LEPTOSPIROSE IGM	10
140	LEUCOGRAMA	15
141	LH	150
142	LIPASE	80
143	MAGNESIO	80
144	MICROALBUMINURIA	100
145	MYCOPLASMA PNEUMONIA E IGG	5
146	MYCOPLASMA PNEUMONIA E IGM	5
147	PARATORMÔNIO – PTH	60
148	PCR ULTRA SENSÍVEL	100
149	PESQUISA DE CHAGAS IGG/IGM	280
150	PESQUISA DE ELEMENTOS ANORMAIS NAS FEZES	10
151	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	10
152	POTÁSSIO	230
153	PROGESTERONA	200
154	PROLACTINA	300
155	PROTEINA C	100
156	PROTEINA C REATIVA - PCR	100
157	PROTEINA C REATIVA QUANTITATIVA	100
158	PROTEINAS TOTAIS	40
159	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	200
160	PROTEINURIA	100
161	PROVA D/TRH -TRH: DOSAGEM DO TSH	1.000
162	PSA LIVRE	250
163	PSA TOTAL	300
164	RUBELA IGG	60
165	RUBELA IGM	60
166	SANGUE OCULTO NAS FEZES -ANTICORPOS MONOCLONAL	100
167	SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	60
168	SODIO	300
169	SODIO 24HS	6
170	SULFATO DE DHEAS	200



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



171	T3	250
172	T4	500
173	TAP + TPP	100
174	TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	60
175	TESTE NÃO TREPONEMIDO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	10
176	TESTE NÃO TREPONEMIDO P/DETECÇÃO DE SIFILIS	10
177	TESTOSTERONA LIVRE	80
178	TESTOSTERONA TOTAL	200
179	TGO	3.000
180	TGP	3.000
181	TIREOGLOBULINA	30
182	TOXICOLOGICO	60
183	TOXOPLASMOSE A VIDEZ IGG	10
184	TOXOPLASMOSE IGG	10
185	TOXOPLASMOSE IGM	150
186	TRAB – ANTICORPO ANTI RECEPTOR DO TSH	50
187	TROPONINA	18
188	TTG 75 GRAMAS	30
189	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	400
190	VDRL QUALITATIVO	100
191	VDRL QUANTITATIVO	200
192	VITAMINA B 12	10
193	VITAMINA D ( 25-HIDROX )	200
194	WAALER ROSE	50
195	ZINCO	24

3.2. A empresa postulante ao Credenciamento deverá apresentar proposta indicando sua capacidade de oferta, descrevendo a capacidade instalada disponível para os serviços a acima descritos, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos, limitada ao quantitativo mensal estimado neste Termo de Referência no subitem 5.1;

3.3. A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, os quais serão averiguados por Comissão instituída pela Administração:

- Ofício indicando sua capacidade de oferta para os serviços de atendimento ambulatoriais especializados, descrevendo a capacidade instalada disponível para os atendimentos, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos;
- Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando



- nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
- f) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato(aceita protocolos);
- g) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

#### 4 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados mediante encaminhamento de Guia de Encaminhamento de **Referência/Contra Referência**, devidamente preenchida com todos dados do usuário, com a devida prescrição - médica e/ou outros profissionais de nível superior - do procedimento, autorizada pela Secretaria da Saúde de João Dias;

4.2. Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, exames específicos, quando necessário, para a realização dos procedimentos.

4.3. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, não sendo obrigatoriamente no âmbito territorial do Município de João Dias/RN, sendo dada prioridade a exames que possam ser coletados no município de João Dias/RN.

4.3.1. No âmbito de autorização dos procedimentos aqui constantes serão preferencialmente: Primeiro autorizados os procedimentos para fornecedores do município de João Dias, segundo preferencialmente para clínicas localizadas até 180 km, e posteriormente para outras.

4.4. Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.5. O acesso dos usuários aos serviços se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, considerando a rede assistencial de saúde do Município.

4.6. O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas pela guia de referência e contra referência, e mediante autorização **prévia** da Secretaria da Saúde de João Dias - SESAU.

4.7. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento e regulação;

4.8. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação da Autorização de Procedimentos emitida pela Secretaria da Saúde de João Dias – SESAU;

4.9. O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de João Dias/RN todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;



4.10. Em casos que o usuário esteja internado em Unidade de Urgência e Emergência e, a mesma, não disponha do serviço necessitado pelo usuário o Município de João Dias/RN responsabilizar-se-á pelo atendimento do usuário, desde que o usuário e/ou o responsável pelo mesmo ou ainda a unidade de emergência comunique o fato ao setor de autorização dos procedimentos médicos da Secretaria de Saúde do Município de João Dias/RN, dentro das primeiras 72 (Setenta e duas) horas;

4.11. O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema de Saúde do Município de João Dias/RN cópias do encaminhamento do procedimento, devidamente preenchida, assinada e carimbada pelos respectivos profissionais solicitantes e autorizados pela Secretaria da Saúde de João Dias - SESAU;

4.12. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de João Dias/RN. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

4.13. O atendimento será realizado em horário comercial e excepcionalmente em outros horários e dias.

4.14. O atendimento deverá ser realizado no mesmo mês em que foi autorizado o procedimento; em eventuais situações o procedimento anteriormente autorizado poderá ser analisado e re - agendado a critério da SESAU e/ou prestador respeitando as especificidades.

## 5 – DOS QUANTITATIVOS E VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO

5.1. Os atendimentos praticados em caráter de Urgência ou Emergência de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID) não terão acréscimos no valor determinado na Tabela constante neste Termo de Referência.

5.2. Os quantitativos e valores estimados para os serviços objeto deste Termo de Referência são os seguintes:

Ord.	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor de Referencia	Valor de Referencia
1	Alfa Hidroxiprogesterona	und	60	R\$ 25,00	
2	ACIDO FOLICO	und	100	R\$ 15,00	
3	ACIDO URICO (24H)	und	100	R\$ 15,00	R\$ 1,85
4	ACIDO VALPROICO	und	10	R\$ 20,00	R\$ 15,65
5	ACTH-COLHER COM EDTA	und	15	R\$ 20,00	R\$ 14,12
6	ALBUMINA	und	10	R\$ 10,00	R\$ 8,12
7	ALDOLASE	und	10	R\$ 10,00	R\$ 3,68
8	ALFA FETOPROTEINA	und	6	R\$ 15,00	R\$ 15,06
9	ALFA LACTOALBUMINA	und	5	R\$ 20,00	R\$ 8,12
10	AMILASE	und	40	R\$ 10,00	R\$ 2,25
11	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	und	1.500	R\$ 5,00	R\$ 4,00
12	ANDROSTEIDIONA	und	30	R\$ 15,00	R\$ 11,53



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



13	ANT GAD	und	8		
14	ANTCOAGULANTE LUPIO	und	10	R\$ 30,00	R\$ 4,11
15	Anti - HCV	und	200	R\$ 20,00	R\$ 14,55
16	ANTI CARDIOLIPINA IGM	und	10	R\$ 30,00	R\$ 10,00
17	ANTI CCP	und	100	R\$ 40,00	R\$ 8,67
18	ANTI DNA	und	25	R\$ 20,00	R\$ 8,67
19	ANTI FOSFOLIPASE A2	und	10	R\$ 700,00	
20	ANTI PNEUMOCOCO (PNEUMOP)	und	5	R\$ 725,00	
21	Anti SM	und	100	R\$ 25,00	
22	ANTI TPO	und	50	R\$ 25,00	
23	ANTICARDIOLIPINA IGG	und	5	R\$ 30,00	
24	ANTI-HISTONA	und	100	R\$ 70,00	
25	ANTI-SS-A (RO)	und	20	R\$ 20,00	R\$ 18,55
26	ANTI-SS-B (LA)	und	30	R\$ 20,00	R\$ 18,55
27	ASLO	und	100	R\$ 5,00	R\$ 2,83
28	AVALIAÇÃO QUIROPRACTICA	und	10		
29	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	und	800	R\$ 10,00	R\$ 2,01
30	BNP OU PRO -BNP	und	8	R\$ 250,00	
31	BORDETELLA PERTUSSIS	und	5	R\$ 650,00	
32	BRONCOSCOPIA	und	5		
33	C3	und	10	R\$ 25,00	R\$ 17,16
34	C4	und	10	R\$ 25,00	R\$ 17,16
35	CA 125	und	100	R\$ 25,00	R\$ 13,35
36	CA 19-9	und	60	R\$ 25,00	
37	CALCIO	und	200	R\$ 10,00	R\$ 1,85
38	CALCIO ( U 24HS)	und	30	R\$ 15,00	
39	CALCIO IONICO	und	30	R\$ 10,00	R\$ 3,51
40	CALCIO SERICO	und	30	R\$ 10,00	
41	CALCIO URINARIO	und	30	R\$ 15,00	
42	CAPTURA HIBRIDA -HPV	und	10	R\$ 200,00	
43	CARBAZEPINA	und	7	R\$ 30,00	R\$ 17,53
44	CD3	und	7	R\$ 50,00	R\$ 15,00
45	CD4	und	7	R\$ 50,00	R\$ 15,00
46	CD8	und	10	R\$ 50,00	R\$ 15,00
47	CEA-ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO	und	100	R\$ 30,00	R\$ 13,35
48	CH 50	und	7	R\$ 35,00	
49	CHAGAS TRYPANOSOMA CRUZI-IFI-IGM	und	80	R\$ 20,00	R\$ 15,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



50	CHAGASTRYPANOSOMA CRUZI ELIZA	und	150	R\$ 20,00	
51	CHAGASTRYPANOSOMA CRUZI HEMOGLUTINAÇÃO	und	150	R\$ 20,00	
52	CITOMEGALOVIRUS AVDEZ	und	15	R\$ 20,00	
53	CITOMEGALOVIRUS ELISA IGG	und	80	R\$ 20,00	R\$ 11,00
54	CITOMEGALOVIRUS ELISA IGM	und	80	R\$ 20,00	R\$ 11,61
55	CITOMEGALOVIRUS IGG	und	40	R\$ 20,00	R\$ 10,00
56	CITOMEGALOVIRUS IGM	und	40	R\$ 20,00	R\$ 10,00
57	CITRATO ( U 24HS)	und	15	R\$ 15,00	R\$ 2,01
58	CKMB	und	50	R\$ 30,00	
59	CLASSE IGG 1234	und	5		
60	CLEARANCE DE CREATININA	und	15	R\$ 15,00	R\$ 3,51
61	COAGULOGRAMA +TAP+ TTP	und	150	R\$ 20,00	R\$ 8,50
62	COLESTEROL HDL	und	2.600	R\$ 10,00	R\$ 3,51
63	COLESTEROL LDL	und	2.600	R\$ 5,00	R\$ 1,85
64	COLESTEROL VLDL	und	2.600	R\$ 10,00	R\$ 2,73
65	CONTAGEM DE PLAQUETAS	und	1.000	R\$ 25,00	R\$ 1,85
66	COOMBS DIRETO	und	20	R\$ 25,00	
67	COOMBS INDIRETO	und	150	R\$ 50,00	
68	COPROCULTURA	und	10		
69	COPROLOGIA FUNCIONAL	und	100	R\$ 15,00	
70	CORTISOL	und	40	R\$ 5,00	R\$ 9,86
71	CREATININA	und	2.300	R\$ 100,00	R\$ 3,68
72	CULTURA COM ANTIBIOGRAMA EM GERAL	und	10	R\$ 100,00	R\$ 13,33
73	CULTURA GERAL COM ANTIBIOGRAMA	und	10	R\$ 30,00	R\$ 13,33
74	CURVA GLICEMICA	und	40	R\$ 30,00	R\$ 10,00
75	DENGUE IGG	und	5	R\$ 30,00	R\$ 30,00
76	DENGUE IGM	und	5	R\$ 30,00	R\$ 20,00
77	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA	und	100	R\$ 5,00	R\$ 10,00
78	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	und	20	R\$ 5,00	R\$ 4,10
79	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	und	100	R\$ 5,00	R\$ 2,73



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



80	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	und	100	R\$ 5,00	R\$ 2,73
81	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO	und	100	R\$ 5,00	R\$ 2,73
82	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	und	200	R\$ 20,00	R\$ 1,37
83	DHEAS	und	60	R\$ 350,00	R\$ 11,25
84	DNA TESTE DE PATERNIDADE	und	20	R\$ 20,00	
85	DOSAGEM ALFA-1-GLICOPROTEINA ÁCIDA	und	20	R\$ 5,00	R\$ 3,68
86	DOSAGEM DE ACIDO URICO	und	800	R\$ 5,00	R\$ 1,85
87	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	und	2.600	R\$ 5,00	R\$ 1,85
88	DOSAGEM DE CREATININA	und	400	R\$ 5,00	R\$ 1,85
89	DOSAGEM DE GLICOSE	und	1.200	R\$ 5,00	R\$ 1,85
90	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG,BETA HCG)	und	20	R\$ 5,00	R\$ 7,85
91	DOSAGEM DE PROTEINA CREATIVA	und	20	R\$ 5,00	R\$ 9,25
92	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	und	2.600	R\$ 5,00	R\$ 3,51
93	DOSAGEM DE UREIA	und	1.200	R\$ 5,00	R\$ 1,85
94	DOSAGEM TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	und	500	R\$ 10,00	R\$ 11,60
95	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	und	40	R\$ 15,00	R\$ 5,41
96	ELETROFORESE DE PROTEINAS	und	40	R\$ 15,00	R\$ 4,42
97	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA HEMATOCRITO)	und	50	R\$ 5,00	R\$ 2,73
98	ESTEIRA ERGOMETRICA	und	10		
99	ESTRADIOL	und	100	R\$ 20,00	R\$ 1,15
100	FAN-FATOR ANT-NUCLEAR	und	200	R\$ 20,00	
101	FATOR REMATOIDE	und	20	R\$ 5,00	R\$ 4,10
102	FERRITINA	und	180	R\$ 20,00	R\$ 15,59
103	FERRO SERICO	und	100	R\$ 20,00	R\$ 3,51
104	FOSFATASE ALCALINA	und	120	R\$ 20,00	R\$ 2,01



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



105	FOSFORO	und	50	R\$ 20,00	R\$ 1,85
106	FSH	und	300	R\$ 10,00	R\$ 7,89
107	GAMA GT	und	150	R\$ 10,00	R\$ 3,51
108	GH -HC - HORMONIO DO CRESCIMENTO	und	20	R\$ 30,00	
109	GLICOSE POS PANDRIAL	und	250	R\$ 5,00	
110	HBAIC -HEMOGLOBINA GLICADA	und	1.000	R\$ 20,00	R\$ 7,86
111	HBC - IGM -HEPATITE B	und	30	R\$ 20,00	R\$ 18,55
112	HBC -IGG HEPATITE B	und	80	R\$ 20,00	R\$ 18,55
113	HBC TOTAL	und	20	R\$ 20,00	R\$ 18,55
114	HBE AG	und	5	R\$ 20,00	R\$ 18,55
115	HBS	und	50	R\$ 20,00	R\$ 18,55
116	HBS AG	und	120	R\$ 20,00	R\$ 18,55
117	HEMATÓCRITO	und	20	R\$ 5,00	R\$ 1,53
118	HEMOCULTURA	und	5	R\$ 50,00	R\$ 11,49
119	HEMOGRAMA COMPLETO	und	2.500	R\$ 10,00	R\$ 4,11
120	HERPES SIMPLES I E II - IGM	und	5	R\$ 40,00	R\$ 17,16
121	HERPES SIMPLES I E II - IGG	und	5	R\$ 40,00	R\$ 17,16
122	HIV I E II -ANTICORPOS	und	150	R\$ 30,00	R\$ 8,67
123	HLA B27	und	100	R\$ 120,00	
124	HVA -HEPATITE A - IGM	und	10	R\$ 30,00	
125	HVA -HEPATITE A -IGG	und	5	R\$ 30,00	
126	IGA	und	5	R\$ 25,00	R\$ 17,16
127	IGE	und	300	R\$ 25,00	R\$ 9,25
128	IGE BETA LACTOALBUMINA	und	10	R\$ 20,00	R\$ 9,25
129	IGE OVOALBUMINA	und	5	R\$ 30,00	
130	IGE OVOMUCOIDE	und	5	R\$ 30,00	R\$ 9,25
131	IGE SOJA	und	5	R\$ 30,00	R\$ 10,00
132	IGG	und	20	R\$ 30,00	R\$ 10,00
133	IGM	und	5	R\$ 30,00	R\$ 10,00
134	INSULINA BASAL	und	100	R\$ 30,00	R\$ 6,55
135	LATEX	und	100	R\$ 5,00	R\$ 1,89
136	LDH -DESIDROGENASE LÁTICA	und	100	R\$ 20,00	R\$ 3,68
137	LEISHIMANIOSE ( CALAZAR)	und	10	R\$ 20,00	R\$ 9,25
138	LEPTOSPIROSE IGG	und	10	R\$ 50,00	
139	LEPTOSPIROSE IGM	und	10	R\$ 50,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



140	LEUCOGRAMA	und	15	R\$ 5,00	R\$ 2,73
141	LH	und	150	R\$ 20,00	R\$ 12,01
142	LIPASE	und	80	R\$ 15,00	R\$ 2,25
143	MAGNESIO	und	80	R\$ 20,00	R\$ 2,01
144	MICROALBUMINURIA	und	100	R\$ 30,00	
145	MYCOPLASMA PNEUMONIA E IGG	und	5	R\$ 30,00	
146	MYCOPLASMA PNEUMONIA E IGM	und	5	R\$ 30,00	
147	PARATORMÔNIO – PTH	und	60	R\$ 25,00	R\$ 43,13
148	PCR ULTRA SENSÍVEL	und	100	R\$ 5,00	R\$ 1,65
149	PESQUISA DE CHAGAS IGG/IGM	und	280	R\$ 80,00	
150	PESQUISA DE ELEMENTOS ANORMAIS NAS FEZES	und	10	R\$ 5,00	R\$ 1,65
151	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	und	10	R\$ 5,00	R\$ 1,65
152	POTÁSSIO	und	230	R\$ 15,00	R\$ 1,85
153	PROGESTERONA	und	200	R\$ 20,00	R\$ 10,22
154	PROLACTINA	und	300	R\$ 20,00	R\$ 10,15
155	PROTEINA C	und	100	R\$ 5,00	R\$ 2,25
156	PROTEINA C REATIVA - PCR	und	100	R\$ 5,00	R\$ 9,25
157	PROTEINA C REATIVA QUANTITATIVA	und	100	R\$ 5,00	R\$ 9,25
158	PROTEINAS TOTAIS	und	40	R\$ 15,00	R\$ 1,40
159	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	und	200	R\$ 20,00	R\$ 1,85
160	PROTEINURIA	und	100	R\$ 30,00	
161	PROVA D/TRH -TRH: DOSAGEM DO TSH	und	1.000	R\$ 30,00	R\$ 12,01
162	PSA LIVRE	und	250	R\$ 15,00	R\$ 16,42
163	PSA TOTAL	und	300	R\$ 15,00	R\$ 16,42
164	RUBELA IGG	und	60	R\$ 40,00	R\$ 17,16
165	RUBELA IGM	und	60	R\$ 40,00	R\$ 17,16
166	SANGUE OCULTO NAS FEZES -ANTICORPOS MONOCLANAL	und	100	R\$ 30,00	R\$ 1,65
167	SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	und	60	R\$ 20,00	
168	SODIO	und	300	R\$ 10,00	R\$ 1,85
169	SODIO 24HS	und	6	R\$ 15,00	
170	SULFATO DE DHEAS	und	200	R\$ 25,00	R\$ 13,11



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



171	T3	und	250	R\$ 10,00	R\$ 8,71
172	T4	und	500	R\$ 10,00	R\$ 12,10
173	TAP + TPP	und	100	R\$ 20,00	
174	TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	und	60	R\$ 120,00	
175	TESTE NÃO TREPONEMIDO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	und	10	R\$ 5,00	R\$ 10,00
176	TESTE NÃO TREPONEMIDO P/DETECÇÃO DE SIFILIS	und	10	R\$ 5,00	R\$ 10,00
177	TESTOSTERONA LIVRE	und	80	R\$ 20,00	R\$ 13,11
178	TESTOSTERONA TOTAL	und	200	R\$ 20,00	R\$ 10,43
179	TGO	und	3.000	R\$ 10,00	R\$ 2,01
180	TGP	und	3.000	R\$ 10,00	R\$ 2,01
181	TIREOGLOBULINA	und	30	R\$ 10,00	R\$ 17,16
182	TOXICOLOGICO	und	60	R\$ 120,00	
183	TOXOPLASMOSE A VIDEZ IGG	und	10	R\$ 30,00	
184	TOXOPLASMOSE IGG	und	10	R\$ 40,00	R\$ 16,97
185	TOXOPLASMOSE IGM	und	150	R\$ 40,00	R\$ 18,11
186	TRAB – ANTICORPO ANTI RECEPTOR DO TSH	und	50	R\$ 20,00	R\$ 8,96
187	TROPONINA	und	18	R\$ 50,00	R\$ 9,00
188	TTG 75 GRAMAS	und	30	R\$ 50,00	
189	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	und	400	R\$ 30,00	
190	VDRL QUALITATIVO	und	100	R\$ 5,00	R\$ 2,83
191	VDRL QUANTITATIVO	und	200	R\$ 5,00	R\$ 2,83
192	VITAMINA B 12	und	10	R\$ 30,00	R\$ 15,24
193	VITAMINA D ( 25-HIDROX )	und	200	R\$ 25,00	R\$ 15,24
194	WAALER ROSE	und	50	R\$ 30,00	R\$ 4,10
195	ZINCO	und	24	R\$ 20,00	R\$ 16,65

5.2. Os quantitativos mensais constantes neste termo poderão ser acrescidos em casos de urgência e ou emergência previamente acordado entre Secretaria Municipal de Saúde e prestador de serviço contratado. O que não justifica ultrapassar o número máximo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado anualmente conforme tabela 3.1. Os itens que não possuem preço unitário só serão contratados depois de verificados os preços de mercado.

5.3. Os quantitativos constantes neste termo são estimados mediante teto financeiro anual e mensal, não sendo a Administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade.

5.4. Os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados, considerando série histórica de ano anterior, como também o quantitativo previsto pela capacidade técnica e de oferta declarada pela



empresa postulante ao credenciamento.

5.5. Será assegurada ao usuário do serviço a livre escolha do prestador que melhor lhe convier, desde que respeitadas as cotas de cada prestador, distribuídas conforme critério descrito anteriormente no item 4.3.1.

## 6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1. Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema de Saúde;

6.2. Fornecer agenda no quantitativo físico contratado, mensalmente, com antecedência, em caso de alguma alteração, seja por qualquer eventualidade, deverá ser comunicado a Secretaria da Saúde de João Dias – SESAU com antecedência de no mínimo 10 dias da data de atendimento previsto;

6.3. Gerar relatórios de produção de acordo com a tabela abaixo e encaminhar, mensalmente, ao setor de autorização dos procedimentos na Secretaria da Saúde para ser verificado e dar andamento ao processo de pagamento;

Data do Procedimento	Nome do Paciente	Procedimento (Exames)	Quantidade	Valor

6.4. Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

6.5. Apresentar relatório dos serviços executados, contendo:

- Relatório de produção conforme o modelo do item 6.3;
- Autorização do procedimento emitida pela Secretaria da Saúde de João Dias – SESAU;
- Encaminhamento médico com a solicitação do procedimento;
- Cópias da Carteira de Identidade e/ou Registro de Nascimento (no caso de usuário ser menor de idade), CPF, Cartão SUS, Comprovante de residência, lembrando que se o usuário for menor de idade necessita das cópias do mesmo mais a dos pais ou responsáveis.
- Telefone de contato do usuário;

6.6. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

6.8. Permitir ao Município de João Dias/RN avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de comissões específicas realizadas por profissionais da Secretaria de Saúde do município o qual que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

6.10. Obedecer aos critérios exigidos e solicitados pelas fiscalizações dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

6.11. Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

6.12. Prestar ao Município de João Dias/RN esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;

6.14. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos



*serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;*

*6.15. Comunicar ao Município de João Dias/RN, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;*

*6.16. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;*

*6.17. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de João Dias/RN, atendendo as suas normas e diretrizes;*

*6.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;*

*6.19. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;*

*6.20. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;*

*6.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;*

*6.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;*

*6.23. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;*

*6.24. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;*

*6.25. A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de João Dias/RN, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de João Dias/RN.*

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

*7.1. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato;*

*7.2. Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de João Dias/RN, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;*



- 7.3. Realizar auditorias mensalmente de rotinas e quando recomendada pelos órgãos de controle Externo e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- 7.4. Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;
- 7.5. **Deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais;**
- 7.6. Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar, orientar, auditar e glosar a execução das ações e serviços contratados, através do Setor da SESAU criado com a referida função.

## 8 – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Dias/RN.
- 8.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria de Saúde do Município de João Dias/RN não excluem nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.
- 8.3. A fiscalização será realizada através de ações de controle e avaliação, mensalmente e quadrimestralmente, com a finalidade de verificação e monitoramento dos resultados assistenciais, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, eventuais falhas na prestação ou divergências no cumprimento, análise e avaliação de desempenho.
- 8.4. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria da Saúde de João Dias – SESAU;
- 8.5. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SESAU durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por servidores da SESAU lotados no serviço criado com este fim;

## 9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O CONTRATADO apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês da competência, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde de João Dias, os documentos: Relatórios de produção com Autorização de Procedimento e documentação pessoal do usuário e em caso de menor de idade, documentos pessoais do responsável, referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de competência conforme especificado no item 6.5;
- 9.2. O CONTRATANTE, após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, será gerado um relatório especificado por itens com os valores devidos ao CONTRATADO.
- 9.3. Após a emissão dos relatórios de produção e Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria realizado por equipe da SESAU a mesma autorizará ao prestador de serviços a emissão da Nota Fiscal de serviços realizados e documentação detalhada abaixo, a qual deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ao setor responsável para as providências necessárias à realização do pagamento conforme ordem cronológica do Município de João Dias, segue abaixo a documentação necessária:
1. Nota Fiscal com a devida descrição dos itens e conta bancária
  2. Certidão de Regularidade Federal (Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais)



- e a dívida ativa da União)
3. Certidão de Regularidade de FGTS
  4. Certidão de Regularidade Estadual
  5. Certidão de Regularidade Municipal
  6. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas

9.4. Em casos de rejeição dos procedimentos, será notificado ao CONTRATADO para correção, durante a vigência da competência em que houve erro, se houver caso que impeça a correção durante a mesma, os procedimentos deverão serem reapresentados na próxima competência, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação;

9.5. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;

9.6. O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro da SESAU de João Dias através de crédito bancário na conta do prestador do serviço, conforme ordem cronológica do Município de João Dias, mediante a apresentação dos documentos competentes citados no item 9.3:

## 10 – DO CONTRATO/PRAZO

10.1. O Contrato será efetivado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, em conformidade com o inciso II do Artigo 57 ou aditado conforme o Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. As empresas serão convocadas para assinar o Contrato de prestação de serviços no prazo de três dias úteis.

10.3. O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.

## 11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da realização do objeto do presente Termo de Referência serão cobertas com recursos oriundos do Tesouro Municipal e correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

a) Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da execução do presente termo de Referência se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, através da Unidade Orçamentaria: 02 09 10 122 0009 2015 0000 MANUT. ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, 02 09 10 122 0009 2015 0000 MANUT. ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, 02 14 10 301 0014 2031 0000 ATEÇÃO BASICA - BLATB (CUSTEIO), 02 14 10 301 0014 2040 0000 GESTÃO DO SUS (CUSTEIO), 02 14 10 302 0014 2032 0000 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - BLMAC (CUSTEIO), Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

João Dias/RN, julho de 2021.

Talita Jácome de Oliveira  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

### *Credenciamento nº*

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

João Dias/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL /CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



## ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

### Credenciamento nº

**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada na Rua Francisco Veríssimo Filho, 40, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.470/0001-09, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Francisco Damião de Oliveira**, brasileiro, casado, Agricultor, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF \_\_\_\_\_ representada neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde Sra. \_\_\_\_\_, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**Ou**

a Pessoa de \_\_\_\_\_, inscrita no CPJF nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Credenciamento de jurídicas para prestação de Serviços de Atendimentos Exames Laboratoriais, através de atendimento e acompanhamento, do Município de João Dias, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde (SESAU).

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste termo, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO TERMO DE ADESÃO**

O prazo de vigência deste termo é de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida na Ordem de Serviço, que deve constar no Extrato do Termo de Adesão que será publicado no Diário Oficial do Município, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

**Parágrafo único.** Findo o período de vigência do Termo de Adesão, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

## **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

1. O CONTRATADO apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês da competência, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde de João Dias, os documentos: Relatórios de produção com Autorização de Procedimento e documentação pessoal do usuário e em caso de menor de idade, documentos pessoais do responsável, referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de competência conforme especificado no item 6.5 do termo de referência;

2. O CONTRATANTE, após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, será gerado um relatório especificado por itens com os valores devidos ao CONTRATADO.

3. Após a emissão dos relatórios de produção e Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria realizado por equipe da SESAU a mesma autorizará ao prestador de serviços a emissão da Nota Fiscal de serviços realizados e documentação detalhada abaixo, a qual deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ao setor responsável para as providências necessárias à realização do pagamento conforme ordem cronológica do Município de João Dias, segue abaixo a documentação necessária:



1. Nota Fiscal com a devida descrição dos itens e conta bancaria
2. Certidão de Regularidade Federal (Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União)
3. Certidão de Regularidade de FGTS
4. Certidão de Regularidade Estadual
5. Certidão de Regularidade Municipal
6. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas

4. Em casos de rejeição dos procedimentos, será notificado ao CONTRATADO para correção, durante a vigência da competência em que houve erro, se houver caso que impeça a correção durante a mesma, os procedimentos deverão ser reapresentados na próxima competência, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação;

5. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;

6. O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro da SESAU de João Dias através de crédito bancário na conta do prestador do serviço, conforme ordem cronológica do Município de João Dias, mediante a apresentação dos documentos competentes citados no item 3:

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

A **credenciada**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar perfeitamente o objeto deste Termo de Adesão, garantindo a qualidade no atendimento da população;
- b) atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **credenciante**;
- c) comunicar à **credenciante** qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços provocado pela Contratada, objeto do presente contrato;
- d) é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) responderá perante a **credenciante** por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) apresentar mensalmente para a **credenciante** a relação dos procedimentos, sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;



- g) deverá manter exclusiva responsabilidade pela execução eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- h) respeitar as normas de segurança, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da credenciante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- i) efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do presente Termo de Adesão, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- j) ressarcir para a credenciante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da credenciante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à credenciante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- k) receber o pagamento efetuado pela credenciante como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- l) manter profissional médico devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos médicos contratados.
- m) garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário.
- n) caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço.
- o) caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos.
- p) é responsável pelo registro da prestação de serviço em guias de serviços e procedimentos padronizadas, sendo obrigatório o preenchimento integral dos campos nela constantes, sob pena de não reconhecimento dos procedimentos realizados.
- q) é responsável pela apresentação da guia de serviços e procedimentos ao setor competente, guia esta que deverá estar devidamente preenchida, sendo vedada a acumulação de guias, salvaguardado seu prazo de vigência de 45(quarenta e cinco) dias.
- r) encaminhar à **credenciante**, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.
- s) manter, durante toda a vigência do Termo de Adesão, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- t) deverá manifestar interesse por recontratar com a SESAB, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 30 (trinta) dias - antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- u) deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração do Termo de Adesão, cujo extrato deve ser devidamente publicado no Diário Oficial do Município.
- v) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.
- x) Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema de Saúde;
- y) Fornecer agenda no quantitativo físico contratado, mensalmente, com antecedência, em caso de alguma alteração, seja por qualquer eventualidade, deverá ser comunicado a



Secretaria da Saúde de João Dias – SESAU com antecedência de no mínimo 10 dias da data de atendimento previsto;

w) Gerar relatórios de produção de acordo com a tabela abaixo e encaminhar, mensalmente, ao setor de autorização dos procedimentos na Secretaria da Saúde para ser verificado e dar andamento ao processo de pagamento;

z) Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

z1) Apresentar relatório dos serviços executados, contendo:

z.1.1) Relatório de produção conforme o modelo do item 6.3;

z.1.2) Autorização do procedimento emitida pela Secretaria da Saúde de João Dias – SESAU;

z.1.3) Encaminhamento médico com a solicitação do procedimento;

z.1.4 Cópias da Carteira de Identidade e/ou Registro de Nascimento (no caso de usuário ser menor de idade), CPF, Cartão SUS, Comprovante de residência, lembrando que se o usuário for menor de idade necessita das cópias do mesmo mais a dos pais ou responsáveis.

z.1.5 Telefone de contato do usuário;

A obrigatoriedade de a qualquer época atender a todas as cláusulas do edital inclusive do termo de referencia;

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) dar ciência à **credenciada** de qualquer alteração no presente Termo de Adesão;

b) verificar e acatar as faturas emitidas pela **credenciada**, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste Termo de Adesão;

c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

d) efetuar o pagamento dos serviços prestados, objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestados pela Secretaria;

e) prestar, verbalmente ou por escrito, à **credenciada** informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente Termo de Adesão;

f) dispensar tratamento isonômico à **credenciada** na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados;

g) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;

h) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;

i) gerenciar e orientar o credenciamento.

Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato;

j) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do



Município de João Dias/RN, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

k) Realizar auditorias mensalmente de rotinas e quando recomendada pelos órgãos de controle Externo e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

l) Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;

m) Deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

n) Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar, orientar, auditar e glosar a execução das ações e serviços contratados, através do Setor da SESAU criado com a referida função.

## CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de Empreitada por preço UNITÁRIO.

## CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do Termo de Adesão, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**Parágrafo único.** O recebimento do objeto se dará em até quinze dias, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade municipal, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Dias/RN.
2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria de Saúde do Município de João Dias/RN não excluem nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.
3. A fiscalização será realizada através de ações de controle e avaliação, mensalmente e quadrimestralmente, com a finalidade de verificação e monitoramento dos resultados assistenciais, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, eventuais falhas na prestação ou divergências no cumprimento, análise e avaliação de desempenho.
4. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do Termo de Adesão, a critério da Secretaria da Saúde de João Dias – SESAU;
5. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SESAU durante a vigência do



contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por servidores da SESAU lotados no serviço criado com este fim;

## **CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei 8666/93, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do Termo de Adesão, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do Termo de Adesão, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei 8666/93.

§2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

§4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do Termo de Adesão, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do Termo de Adesão, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§7º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§10 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



§11 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§12 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

§13 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos na Lei nº 8.666/93.

§14 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei nº 8.666/93.

§15 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados na Lei nº 8.666/93.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

- a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base na Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§4º O prestador poderá resilir administrativamente o Termo de Adesão, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, do edital de credenciamento 002/2021 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Adesão.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

JOÃO DIAS - RN, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

C.P.F.:

2. \_\_\_\_\_

C.P.F.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

### Credenciamento nº

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- nem menor de 16 anos.  
 nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

João Dias \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

## ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

[ou]

que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

João Dias \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER EXECUTIVO DE JOÃO DIAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Credenciamento nº

### DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

João Dias \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA